



Não se verifica, por outro lado, quaisquer das hipóteses de rejeição prescritas no artigo 395 do referido diploma legal. Prima facie, os fatos narrados na peça acusatória constitui crime, ou seja, encontram tipicidade aparente no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06. O vasto conjunto probatório na fase inquisitorial e os objetos apreendidos (fl. 26) indicam, ao menos nessa fase processual, a prática da conduta de tráfico de drogas.

Anote-se que, para o oferecimento de denúncia, exigem-se apenas indícios de autoria e materialidade, que são as condições mínimas para sustentar a deflagração da ação penal. Nesta fase, portanto, há que se examinar apenas os pressupostos de admissibilidade da ação, uma vez que a prova efetiva da autoria somente poderá ser aferida após a regular instrução processual, observando-se os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

A doutrina assim discorre a respeito do tema:

É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova que demonstre ser ela viável; é preciso que haja “fumus boni iuris” para que a ação penal tenha condições de viabilidade pois, do contrário, não há justa causa. Tem-se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e a autoria, para que opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando, por exemplo, o simples oferecimento da versão do queixoso. Evidentemente não se exige prova plena nem um exame aprofundado e valorativo dos elementos contidos no inquérito policial ou peças de informação, sendo suficientes elementos que tornam verossímil a acusação. (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal. Atlas, 16ª ed., p. 149).

A valoração das declarações testemunhais compete ao Magistrado, que se orientará pelo princípio do livre convencimento motivado, analisando todo o contexto probatório, de modo a prolatar, na fase apropriada, um decreto condenatório ou absolutório.

Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, recebo a denúncia, em todos os seus termos.

Cite-se e se intime pessoalmente o acusado.

Intimem-se o Ministério Público, o Defensor Público, as testemunhas de acusação e de defesa.

Sem prejuízo, considerando que a decisão de fl. 46 não foi cumprida na íntegra, cumpra-se, COM URGÊNCIA, o item 4 da citada decisão.

Após, voltem conclusos.

Campo Novo do Parecis, 16/10/2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 76496 Nr: 3069-82.2015.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

Código 76496

Vistos.

1. Não verificados os casos de rejeição liminar previsto no art. 395 do CPP, recebo a denúncia em desfavor de SILVANO ALVES dando-o como incurso nos artigos nela mencionado.

2. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (CPP, art. 396, caput), consignando no mandado que o oficial de justiça deverá indagar ao acusado se o mesmo possui condições financeiras para constituir advogado.

3. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A, caput).

4. Não apresentada às respostas, no prazo legal, desde já, nomeio a Defensora Pública para oferecê-la em até 10 dias (CPP, art. 396-A, § 2º).

5. Sem prejuízo, indefiro o item 1 da cota ministerial de fl. 24, vez que não comprovada a impossibilidade do Ministério Público providenciar por seus próprios meios as certidões requeridas, nos termos do item 7.5.1, inciso III,

da CNGC Judicial, contudo defiro o item 2 da mesma.

6. Outrossim, expeça-se certidão de antecedentes criminais do acusado de acordo com os dados fornecidos pelo Sistema Apolo.

7. Após, venham conclusos para os fins do art. 397 ou 399 do CPP.

Intimem-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 16/10/2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 76217 Nr: 2915-64.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMARCA DE ARENAPOLIS/MT, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOMAR MANOEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, GUILHERME SURIANO OURIVES, LEONNARDO AUGUSTO DE S. F. DE MENDONÇA, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 76217 Vistos, etc. 1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado. 2. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Intime-se.

Comarca de Campo Verde

Diretoria do Fórum

Edital

P O R T A R I A n.º 001/2015/GAB/JE

Caroline Schneider Guanaes Simões, Juíza de Direito do Juizado Especial da Comarca de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo ID 014.3482-04.2015, que autorizou a abertura de processo seletivo para o cargo de Juiz Leigo;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de Comissão de Apoio para auxiliar, coordenar e fiscalizar os trabalhos atinentes ao certame;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de Juiz Leigo para a Comarca de Campo Verde-MT, assim composta:

Caroline Schneider Guanaes Simões- Juíza de Direito - Presidente

Leliane Reami Ramos – Assessora de Gabinete – Membro

Jaille Varago Farth – Assessora de Gabinete – Membro

Claudiomiro Donadon Pereira – Gestor Geral - Membro

Maria Divina Alves Feitosa – Gestor Judiciário – Membro

Art. 2.º - Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão tomadas pelos membros e aprovadas pela Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

Art. 3.º - Publique-se e cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Campo Verde, 20 de outubro de 2015.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juiza de Direito

EDITAL N. 01/2015/GAB/JE

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES, JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo ID. 014.3482-04.2015, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de Processo Seletivo para o Credenciamento de Juiz Leigo para Comarca de CAMPO VERDE-MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital e realizado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída pela Portaria n. 001/2015/GAB/JE, de 20 de outubro de 2015, composta pelos seguintes membros:

Caroline Schneider Guanaes Simões, Juíza de Direito - Presidente

Leliane Reami Ramos – Assessora de Gabinete – Membro



Jaile Varago Farth – Assessora de Gabinete - Membro
Claudiomiro Donadon Pereira – Gestor Geral – Membro
Maria Divina Alves Feitosa – Gestor Judiciária - Membro

1.2 O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha e prova prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.4 Os Juizes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, sem vínculo empregatício, e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.5 Os candidatos habilitados, após capacitação realizada pelo Tribunal de Justiça, serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

1.6 O credenciamento será considerado automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

1.7 O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia nos Juizados Especiais, quando no desempenho de suas funções, em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da Lei n. 9.099/95.

1.8 É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.

1.9 O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.

2 DAS VAGAS

2.1 A seleção visa ao preenchimento de 01 (uma) vaga, por credenciamento ao cargo de Juiz Leigo, para atuar no Juizado Especial da Comarca de CAMPO VERDE-MT, e formação de cadastro de reserva, nos termos do Anexo I deste Edital.

3 DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Tendo em vista a existência de apenas uma vaga para esta Comarca, não haverá reserva de vaga à pessoa portadora de deficiência nesse certame.

4 DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

4.1 De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, as Leis Complementares Estaduais n. 270/2007 513/2013 e o Provimento n. 29/2014/CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

- a) ser advogado, com mais de dois (2) anos de experiência profissional;
- b) não exercer nenhuma atividade político-partidária;
- c) não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
- d) residir, preferencialmente, na Comarca do Juizado;
- e) não possuir antecedentes criminais e não ser demandado em ação de natureza civil;
- f) não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função.
- g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Titular do Juizado no qual exerça suas funções.

5 DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

5.1 O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, atualmente R\$ 4.107,57 (Quatro mil e cento e sete reais e cinquenta centavos, conforme tabela remuneratória do TJMT).

5.1.1 Pelos atos que praticar, o Juiz Leigo, após homologação deles pelo Juiz Togado, receberá os seguintes valores:

Sentença com julgamento de mérito: Sentença sem julgamento de mérito: Acordo:

1% do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1
0,5% do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1
0,3% do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1

5.1.2 Para os fins de remuneração do Juiz Leigo, consideram-se sentença sem julgamento de mérito as padronizáveis e as decorrentes de revelia.

5.2 Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após

o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

5.3 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto.

5.4 Até o quinto dia útil do mês seguinte, para fins de pagamento, serão encaminhados ao FUNAJURIS (Fundo de Apoio Judiciário):

- a) relatório de produtividade extraído dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário de Mato Grosso;
- b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, atestada pelo Juiz Togado;
- c) comprovantes de recolhimento de ISS ou INSS.

5.5 Cada Juiz Leigo indicará conta-corrente em instituição bancária, onde será depositada sua remuneração mensal, com a devida retenção do Imposto de Renda, pelo FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Judiciário).

6 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

6.1 São atribuições do Juiz Leigo:

I – No Juizado Especial Cível:

- a) dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;
- b) presidir audiências de conciliação e de instrução e julgamento, buscando sempre a composição amigável do litígio;
- c) proferir decisões que reputar mais justa e equânime, submetendo-as à homologação do Juiz Togado.

II – No Juizado Especial Criminal:

- a) promover a conciliação nas ações privadas e públicas condicionadas;
- b) intermediar a transação penal e a composição de danos, após a proposta elaborada pelo Ministério Público;
- c) reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.

6.1.2 Nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal, é vedado ao Juiz Leigo homologar acordos e proferir atos decisórios, bem como decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa de Juiz Togado.

6.2 São deveres do Juiz Leigo:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) manter rígido controle dos processos em seu poder;
- d) não exceder, injustificadamente, os prazos para impulsionar os autos, proferir decisões e submetê-las à homologação do Juiz Togado;
- e) comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de audiência e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- f) determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
- g) tratar com urbanidade e respeito os Magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar traje compatível com o decore judiciário;
- j) assinar lista de comparecimento na Secretaria dos Juizados Especiais após a realização das sessões de audiência;
- k) cumprir com independência, serenidade e exatidão as disposições legais e os atos de ofícios;
- l) não advogar nos Juizados Especiais durante o período do credenciamento;
- m) frequentar cursos e treinamentos indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça;
- n) agir sob orientação e supervisão do Juiz Togado.

6.2.1 Para os fins do preceituado na alínea b, aplicam-se aos Juizes Leigos os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente.

7 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 A inscrição deverá ser efetuada mediante apresentação da ficha de inscrição constante do Anexo III no Cartório Distribuidor/Protocolo do Fórum da Comarca de CAMPO VERDE-MT, a partir das 12h do dia 26/10/2015 até às 19h do dia 06/11/2015, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

7.2 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

7.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto das informações, bem como em virtude da



ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

7.4 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

7.5 A comprovação do que estabelece o subitem 16.1, alínea b, para fins de desempate, deverá ser feita no ato de inscrição, com a apresentação dos documentos pertinentes.

7.6 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

7.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

7.7.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

8 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 Será publicado no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.

8.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

9 DAS PROVAS

9.1 As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:

9.1.1 Prova objetiva contendo vinte (20) questões de múltipla escolha, tendo cada uma quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.

9.1.2 Prova prática de sentença com o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.

9.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.

9.3 A porta de acesso ao prédio será aberta às 7h00min e fechada às 8h00min, no local de realização das provas.

9.4 Após o fechamento da porta de acesso, não será permitido o acesso do candidato ao prédio de aplicação da prova, seja qual for o motivo alegado.

9.5 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.

9.6 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

9.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

9.9 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

9.10 Não serão aceitos como documento de identidade certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documento ilegível, não identificável e/ou danificado.

9.11 O tempo total de aplicação das duas (2) provas será de cinco (5) horas.

9.12 O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de uma hora de seu início efetivo, e de três horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.

9.13 O candidato que se retirar da sala, após a entrega das provas, não poderá retornar em hipótese alguma.

9.14 Os três (3) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

9.15 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.

9.16 O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

9.17 O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

9.18 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos, será feita sua inclusão mediante apresentação do comprovante de inscrição.

9.19 A inclusão de que trata o subitem 9.18 será realizada de forma condicional, devendo constar em ata de ocorrência, para análise pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, com intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

9.20 Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o subitem 9.18, ela será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

9.21 Será EXCLUÍDO do Processo Seletivo o candidato que:

a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;

b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos bem assim aquele que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;

l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;

m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova objetiva.

9.22 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, por qualquer motivo.

9.23 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

10 DA PROVA OBJETIVA

10.1 As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o Anexo II do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo Área de Conhecimento

Objetiva Língua Portuguesa

Direito Constitucional

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Penal

Direito Processual Penal

Lei dos Juizados Especiais

Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso

Legislação Extravagante

Legislação Ambiental

10.2 A prova objetiva será aplicada, na data de 22/11/2015, no Tribunal do Juri da Comarca de Campo Verde, com início previsto para as 8h e término às 13h.



10.3 O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões personalizado.

10.4 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

10.5 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.6 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- não estiver assinalada na folha de respostas;
- preenchida fora das especificações.

10.7 Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

13 DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

13.1 O candidato somente receberá a prova prática de sentença após a entrega da prova objetiva.

13.2 A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um FISCAL devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

13.3 As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.

13.4 As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento do candidato.

13.5 Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da prova prática de sentença.

13.6 Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

14 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1 A prova objetiva valerá de zero (0) a cem (100).

14.2 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

14.3 O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por cinco (5).

14.4 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos na prova objetiva de seleção.

14.5 Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta (60) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.

14.6 A prova prática de sentença valerá de zero (0) a cem (100).

14.7 Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

14.8 Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos em cada prova.

15 NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO

15.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

15.1.1 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.

15.2 A média final será calculada da seguinte forma:

$$[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$$

Onde:

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença

15.3 A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos

interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

16 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;
- maior pontuação na prova prática de sentença;
- maior pontuação na prova objetiva.

17 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1 O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até dois (2) dias úteis após a publicação do ato que tornar público:

- o indeferimento de inscrição do candidato;
- o gabarito provisório da prova objetiva;
- a eliminação do candidato;
- a classificação do candidato.

17.2 Os recursos serão examinados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, não cabendo recursos adicionais.

17.3 Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a esta questão serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova.

17.4 Se houver modificação no gabarito provisório decorrente dos recursos, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial.

17.5 Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este Edital.

18 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2 Na publicação das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

18.3 O candidato aprovado deverá apresentar no Fórum da Comarca de CAMPO VERDE-MT, no prazo de cinco (5) dias úteis, após a publicação do Edital do resultado final, os seguintes documentos:

- cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- certidão negativa de antecedentes criminais e de ações cíveis, da justiça estadual e federal, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, dos locais em que residiu;
- declaração de que não advoga no âmbito do Juizado Especial da Comarca onde pretende exercer a função;
- declaração de que não exerce nenhuma atividade político-partidária, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- cópia autenticada do diploma;
- certidão de inscrição regular na OAB;
- certidões e documentos que comprovem a experiência profissional por mais de dois anos;
- atestado de sanidade física e mental, emitido por um médico da rede oficial;
- duas fotografias 3x4, recentes.

18.3.1 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco (5) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

18.4 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito ao candidato, mas o credenciamento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade do Processo Seletivo.

19 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

19.1 A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

20 DO CREDENCIAMENTO

20.1 Com o surgimento da vaga, os candidatos aprovados serão convocados para apresentar a documentação e, após a capacitação prevista no subitem 1.5, serão habilitados a serem credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vaga existente ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, pelo período de até dois (2) anos, admitida uma única prorrogação.

20.2 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o



prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao juiz responsável pelo Juizado Especial na Comarca para a qual o candidato foi credenciado, devendo, nesse momento, assinar o termo de compromisso e responsabilidade, sob pena de configuração de desistência.

20.3 No caso de desistência formal prosseguir-se-á ao credenciamento dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

21.2 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado.

Campo Verde, 20 de outubro de 2015.

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

Juíza de Direito

1ª Vara

Edital

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

Processo: 3067-12.2015.811.0051 Código: 97136

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: José Pupin Agropecuária, Vera Lúcia Camargo Pupin, Armazéns Gerais Marabá Ltda, Marabá Agroindustrial e Nutrição Animal Ltda, Jpupin Indústria de Óleos Ltda, Jpupin Reflorestamento Ltda, Cotton Brasil Agricultura Ltda, Marabá Construções Ltda,

ADVOGADOS: Octavio Teixeira Brilhante Ustra, OAB/SP 196.524 e Camila Somadossi Gonçalves da Silva, OAB/SP 277.622.

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de Recuperação Judicial deferida às empresas José Pupin Agropecuária, Vera Lúcia Camargo Pupin, Armazéns Gerais Marabá Ltda, Marabá Agroindustrial e Nutrição Animal Ltda, Jpupin Indústria de Óleos Ltda, Jpupin Reflorestamento Ltda, Cotton Brasil Agricultura Ltda, Marabá Construções Ltda, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial, só pelo e-mail recuperacao.pupin@gmail.com, bem como, consignando-se ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES

RESUMO DA INICIAL: Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas José Pupin Agropecuária, Vera Lúcia Camargo Pupin, Armazéns Gerais Marabá Ltda, Marabá Agroindustrial e Nutrição Animal Ltda, Jpupin Indústria de Óleos Ltda, Jpupin Reflorestamento Ltda, Cotton Brasil Agricultura Ltda, Marabá Construções Ltda, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, mediante petições e documentos de fls. 1/166 e 169/523 subscritas por seus procuradores, onde informam que as empresas requerentes constituem um grupo econômico de fato, razão pela qual pleiteiam em conjunto o benefício da recuperação judicial, aduzindo ainda que o foro competente para o processamento do pedido é o da Comarca de Campo Verde-MT, pois é onde é sediada a maioria das empresas requerentes, inclusive com a concentração de todos os atos deliberativos societários e de gestão e serviços de ordem administrativa de todas as empresas do grupo ocorrendo exclusivamente no escritório localizado nesta Comarca. Informam ainda que o Grupo J Pupin é uma empresa familiar nascida na região de Campo Verde há 35 anos, possuindo como fundador o Sr. Jusé Pupin, possuindo atualmente diversas unidades produtoras espalhadas pelo Estado, atuando em diversos seguimentos ligados ao agronegócio,

gerando mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, sendo que o grupo vem enfrentando crise financeira iniciada em meados 2013, quando o caixa do grupo sofreu com a alta necessidade de capital para compra de novas áreas de expansão e preparo das novas áreas de plantio em Querência e Paranatinga, ocasionando a contratação de empresas de assessoria financeira para tentar reestruturar as atividades operacionais e o passivo financeiro, ação que acabou por ser insuficiente. Somado a isso a valorização do dólar frente ao real, a baixa do preço de parte relevante dos produtos comercializados pelo grupo, em razão das supersafras em todo o mundo, agravados face à escassez de crédito generalizada e à alta dos juros, acabaram por levar ao Grupo J. Pupin valer-se do presente pedido de recuperação judicial, com o fim de reorganizar suas finanças e dar continuidade às suas atividades. Em razão de todo o exposto os autores requerem que: a) seja deferido o processamento da Recuperação Judicial em caráter de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05; b) seja nomeado administrador judicial; c) sejam as requerentes dispensadas da apresentação de certidões negativas para a continuidade das suas atividades; d) sejam suspensas todas as ações e execuções contra as requerentes, bem como os empresários individuais enquanto pessoas físicas, seus garantidores e avalistas, para, assim, viabilizar a sua recuperação, uma vez que eventual constrição patrimonial causará indelével prejuízo às operações das requerentes, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da LRF; e) seja suspensa a publicidade dos protestos e apontamentos em Órgão de Proteção ao Crédito, inclusive de cheques sem fundos, daqueles títulos emitidos anteriormente à distribuição da presente Recuperação Judicial, uma vez que estão sujeitos a este procedimento, com a concomitante expedição de ofícios aos referidos órgãos, especialmente o SERASA S.A., Cartórios Distribuidores de Protestos das Comarcas em que estão sediadas as requerentes, para que se abstenham de dar publicidade aos protestos durante o prazo previsto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, sob pena de inviabilizar a Recuperação das Requerentes; f) o impedimento por decisão judicial de suspensão da prestação de serviços e/ou fornecimento às Recuperandas em razão de faturas inadimplidas emitidas anteriormente à 06.07.2015; g) que se declare este MM. Juízo exclusivamente competente para atos relacionados à excussão de garantia consistente em safras/colheitas das Recuperandas, especialmente nos anos de 2015 e 2016; h) seja intimado o Ministério Público e sejam comunicadas as Fazendas Públicas Federal, do Estado, bem como dos Municípios pertinentes acerca da presente Recuperação Judicial; i) seja expedido edital para publicação no órgão oficial, de acordo com o artigo 52, § 1º da LRF; j) seja, então, concedida a Recuperação Judicial, caso o plano apresentado não sofra objeções de credores, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/05, ou seja aprovado pela Assembléia Geral de Credores, ou seja aprovado na forma do artigo 58, § 1º da citada Lei. Requerendo, também, que seja proibida a retirada de todos os bens necessários ao desempenho das atividades das empresas Requerentes, especialmente estoques de safra, matéria-prima, produtos, maquinários e equipamentos, imóveis e veículos, durante o período mencionado no item IV, bem como seja inserida esta observação na publicação editalícia. As empresas requerentes ressaltam que se comprometem a apresentar as contas administrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, com fulcro no artigo 52, IV, da LRF.

RESUMO DA DECISÃO: "Vistos em correição. José Pupin Agropecuária, Vera Lúcia Camargo Pupin, Armazéns Gerais Marabá Ltda., Marabá Agroindustrial e Nutrição Animal Ltda., JPupin Indústria de Óleos Ltda., JPupin Reflorestamento Ltda., Marabá Construções Ltda. e Cotton Brasil Agricultura Ltda., todos devidamente qualificados, apresentaram pedido de recuperação judicial em 28 de agosto de 2015. Para tanto, afirmaram-se todos pertencentes a um mesmo grupo econômico de fato, de jeito a merecerem o processamento, em litisconsórcio ativo, da recuperação judicial a que cada um deles teria direito mesmo se considerado individualmente. – Do Litisconsórcio: De fato, ao menos no presente momento processual, nota-se plausível o litisconsórcio afirmado na inicial. Nem tanto pela suposta participação das pessoas jurídicas no quadro societário umas das outras, já que as alterações feitas na composição das pessoas jurídicas, recentes, parecem ter servido mais à presente ação do que a uma necessidade imposta pelo entrelaçamento de suas operações. Mas, se não se pudesse recorrer aos contratos sociais, ao menos não no que tange aos signatários, ainda assim o objeto aparentemente complementar das pessoas jurídicas revela mesmo um sistema de produção próprio de grupo econômico. Para além disso, o